



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 320/2022

Sessão do dia 03/08/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 03 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 466/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: ANDRE AMARAL NOTTAR - ATLETA - BID: 642913

Fundamento Legal: artigo 205, inciso 1, §1º

Decisão: Por unanimidade de votos a 3ª Comissão - por unanimidade de votos fica absolvido o atleta denunciado. Presente o, Procurador designado Dr. Italo Alexandre Rivaroli. Processo relatado pelo Dr. Amyr Assaf de Macedo, tendo sido presidido pelo Dr. Rubens Dobranski.

AUTOS Nº 532/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: RUAN VICTOR EUGENIO CARDOSO

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos a 3ª Comissão - absolvido o treinador de goleiros denunciado. Presente o, Procurador designado Dr. Italo Alexandre Rivaroli. Processo relatado pelo Dr. Guilherme Munhoz Burgel Ramidoff, tendo sido presidido pelo Dr. Rubens Dobranski.

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: Art. 258-D do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos a 3ª Comissão - fica absolvido a EPD denunciada. Presente o, Procurador designado Dr. Italo Alexandre Rivaroli. Processo relatado pelo Dr. Guilherme Munhoz Burgel Ramidoff, tendo sido presidido pelo Dr. Rubens Dobranski.

AUTOS Nº 535/2018 - Relator Designado: JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

CERTIDÃO 131/2018

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: A. Portuguesa Londrinense

Fundamento Legal: 223

Decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A SER PAGO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 223 DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: EDSON MORETI

Fundamento Legal: 223

Decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSOLVIDO.

AUTOS Nº 557/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: POLICARPO ESPIRITO SANTO PEREIRA

Fundamento Legal: Art. 258 e Art. 243-F do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos a 3ª Comissão - por maioria fica advertido pelo artigo 258, 2 II; absolvido pelo artigo 243-F e punido com 1 partida pelo artigo 258 do CBJD o denunciado. Presente o, Procurador designado Dr. Italo Alexandre Rivaroli. Processo relatado pelo Dr. Mikael Alexandre Mocelin Guajardo Cuevas, tendo sido presidido pelo Dr. Rubens Dobranski.

Publique-se e intime-se.

RUBENS DOBRANSKI
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR